Anexo ao P. N.º 56/91 C.P.
S. Vicente 11/05/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 10-A

Autoriza o Poder Executivo a vender ou doar os produtos do Horto Municipal, e dá outras providências.

Processo nº. 14.617/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vender produtos das atividades desenvolvidas no Horto Municipal, mediante requerimento do interessado ao Prefeito, desde que esses produtos não se destinem à comercialização pelo adquirente, e sejam utilizados dentro do território do Município.

Parágrafo único - Para atendimento do pedido levar-se-á em conta a quantidade e a finalidade.

Art. 2º - A critério do Prefeito Municipal, poderão os produtos ser doados a órgãos oficiais federais, estaduais, municipais, autarquias e fundações, agremiações desportivas filiadas às respectivas ligas ou federações, entidades de servir e entidades de caridade ou de assistência social legalmente constituídas, todos - com postos, subsedes ou sedes no Município, desde que os produtos sejam utilizados em áreas que ocupem.

Art. 3º - Os preços dos produtos destinados à venda serão determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A quantidade de qualquer produto a ser vendido ou doado será estabelecida pela Prefeitura, que fixará a cota segundo sua disponibilidade, bem como sua procura, sem prejuízo dos interesses do Município.

Proc. 02/91

Lei N.º 10-A

fls.02

Art. 5º - A receita proveniente da venda dos produtos do Horto Municipal deverá ser obrigatoriamente aplicada na aquisição de insumos tais como, adubos, defensivos e herbicidas, ou outros bens que concorram para o aprimoramento e crescimento da produção.

Art. 6º - O Executivo manterá serviço de orientação técnica aos que receberem por doação ou adquirirem produtos do Horto Municipal sobre as características do espécime retirado e os cuidados necessários ao seu plantio e conservação.

Art. 7º - A pessoa física ou jurídica que incorrer nas vedações estabelecidas no art.1º ou desvirtuar a finalidade determinada no artigo 2º ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) proibição de adquirir ou receber em doação os produtos do Horto Municipal;

b) multa equivalente a Cr$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) aos incursos nas vedações do art.1º;

c) multa equivalente a Cr$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta cruzeiros) aos que desvirtuarem a finalidade determinada no art.2º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História da Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 01 de abril de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/